

A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) NA PALESTINA E A ATUAÇÃO DA DIPLOMACIA BRASILEIRA: O PALCO DE INAÇÃO QUE A GEOPOLÍTICA CONTEMPORÂNEA CONSTRUIU

The United Nations (UN) in Palestine and the Role of Brazilian Diplomacy: The Stage of Inaction Constructed by Contemporary Geopolitics

Brenda Roberta da Costa Oliveira¹

Sophia Machado Paz²

Resumo: O presente artigo tem como objetivo analisar a eficácia das atuações da Organização das Nações Unidas (ONU) no conflito israelo-palestino, investigando em que medida sua estrutura institucional, especialmente no âmbito do Conselho de Segurança, compromete a implementação efetiva das normas e resoluções de Direito Internacional. Para tanto, adota-se o método dedutivo, com abordagem qualitativa, por meio de revisão bibliográfica e análise documental de resoluções e posicionamentos institucionais, a fim de compreender os limites operacionais da Organização. A análise concentra-se na influência da geopolítica contemporânea, com ênfase na dinâmica de poder entre os membros permanentes e no uso do poder de veto como mecanismo de bloqueio decisório. Nesse contexto, discute-se como os interesses estratégicos das grandes potências tensionam a vocação universal da ONU, bem como tem se dado a atuação da diplomacia brasileira nesse cenário global. Ademais, examina-se o impacto dessa inércia institucional na credibilidade do multilateralismo e na confiança da comunidade internacional nos mecanismos coletivos de resolução de conflitos. Conclui-se que a limitação estrutural da Organização impõe desafios significativos à sua atuação eficaz em conflitos complexos, demandando reflexão sobre alternativas mais equitativas de governança global.

Palavras-chave: ONU. Inação Institucional. Poder de veto. Conflito Israel-Palestina.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Extensionista do Nexo Governamental XI de Agosto (FD/USP). Pesquisadora do Núcleo de Estudos Avançados sobre Desintegração e Direito Internacional (NEADI). E-mail: brenda.roberta@aluno.uepb.edu.br. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/8083161440235175>.

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Extensionista do Nexo Governamental XI de Agosto (FD/USP). Membro da Liga Acadêmica de Direito Administrativo da UFRJ. E-mail: sophiampaz@ufrj.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0682617823750210>.

Abstract: *This article aims to analyze the effectiveness of the United Nations' (UN) actions in the Israeli-Palestinian conflict, investigating the extent to which its institutional structure, especially within the Security Council, requires the effective implementation of international law norms and resolutions. To this end, a deductive method with a qualitative approach is adopted, through bibliographic review and documentary analysis of resolutions and institutional positions, in order to understand the operational limits of the Organization. The analysis focuses on the influence of contemporary geopolitics, emphasizing the power dynamics among permanent members and the use of veto power as a decision-making blocking mechanism. In this context, it discusses how the strategic interests of major powers strain the UN's universal vocation, often hindering the realization of humanitarian guidelines and the principle of self-determination of peoples, as well as how Brazil has acted in this global scenario. Furthermore, the impact of this institutional inertia on the replacement of multilateralism and on the international community's confidence in collective conflict resolution mechanisms is examined. It is concluded that the Organization's structural limitations pose significant challenges to its effective action in complex conflicts, requiring reflection on more equitable alternatives for global governance.*

Keywords: *UN. Institutional Inaction. Veto Power. Israeli-Palestinian Conflict.*

Sumário: 1 Introdução — 2 Da vocação universal à paralisia estrutural; 2.1 A atuação da Organização das Nações Unidas no território palestino; 2.2 O nexus entre Veto, Poder e a Inércia Institucional — 3 A diplomacia brasileira no palco de inação da ONU — 4 A erosão dos propósitos originais: Representatividade numérica versus o núcleo normativo da carta da ONU — 5 Considerações finais — Referências.

1 INTRODUÇÃO

O ano de 1945 marcou o alvorecer de uma nova ordem global com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), formalizada na Conferência de São Francisco por 51 Estados fundadores, incluindo o Brasil. Sucessora da extinta Liga das Nações, a Carta das Nações Unidas consubstanciou o ideal de um fórum global erguido sobre os pilares da paz coletiva, da soberania estatal e do respeito aos direitos humanos.

Contudo, a longevidade e a amplitude das competências da ONU contrastam drasticamente com a realidade observada em seus palcos de maior tensão histórica. O presente artigo foca em um desses palcos centrais: a questão palestina. É neste contexto que se instala o paradoxo fundamental da análise: como pode uma instituição erigida para garantir a segurança e a autodeterminação ser repetidamente paralisada diante de uma das mais longas e complexas disputas territoriais e humanitárias do século XX e XXI?

A relevância do presente trabalho reside precisamente em expor o dissonante contraste entre a promessa universalista da Organização e a paralisia prática observada na questão palestina, provocada pela rigidez dos interesses geopolíticos estabelecidos.

Sendo assim, o objeto de estudo se ocupa em traçar um panorama entre a realidade da existência limitada das resoluções da ONU, analisada a partir da Teoria das Relações Internacionais (ou Realismo/Neorrealismo), destacando-se o processo de eficácia das missões de paz e do direito humanitário no contexto palestino, que nem sempre foram direitos previstos ou garantidos pelo Conselho de Segurança. Este cenário é analisado em paralelo com a ficção de imparcialidade e universalidade projetada pela Carta das Nações Unidas.

A pesquisa possui natureza qualitativa, com ênfase nos aspectos subjetivos e interpretativos da inação da ONU, explorando as nuances da dinâmica de poder geopolítico. Desse modo, teve como base pesquisas bibliográficas de artigos científicos, livros e documentos oficiais (resoluções, relatórios de Comitês e Comissões) sobre o tema, desenvolvendo leituras exploratórias e críticas dos textos de teóricos das Relações Internacionais, do Direito Internacional Público e da Ciência Política.

2 DA VOCAÇÃO UNIVERSAL À PARALISIA ESTRUTURAL

A Organização das Nações Unidas, sucessora da Liga das Nações, foi pensada para ser composta por seis principais órgãos: Assembleia Geral, Conselho de Segurança, Conselho Econômico e Social, Conselho de Tutela (desativado em 1994), Corte Internacional de Justiça e Secretariado. Seu tratado fundador, a Carta das Nações, traz como objetivos da Organização o desenvolvimento de uma sociedade global pacífica, igualitária e sustentável.

Com o passar dos anos, a ONU alcançou relevância única, merecendo tratamento à parte, uma vez que, diferentemente das organizações regionais, a extensão e o alcance de suas competências foram e ainda são vastas, bem como a realização de seus propósitos é marcada por sua vocação universal (Trindade, 2014).

Ademais, a estrutura multilateralista da Organização contribuiu para defini-la como um fórum global de cooperação internacional, permitindo o debate, a prevenção e resolução de conflitos de forma pacífica, visando o enfrentamento de desafios transnacionais (Kuazaqui et al., 2024).

Assim, é imperativo reconhecer que seu alcance e credibilidade globais ainda persistem, e faz-se necessário entender algumas de suas principais atividades de grande impacto realizadas por suas agências, órgãos e programas, visto que nem sempre a organização fica inerte diante de desafios transnacionais. Dessa forma, será possível entender o potencial da Organização para o desenvolvimento cooperativista das nações contemporâneas e a necessidade de sua renovação.

Uma das suas atuações mais notórias foi no processo de descolonização do séc. XX. Baseando-se nos princípios de igualdade e autodeterminação dos povos, previstos expressamente na Carta das Nações, a ONU comprometeu-se com a libertação das colônias ainda existentes, como mediadora, interventora ou observadora. Deste ímpeto surgiu a importantíssima Resolução nº 1514/1960, declarando que “A sujeição dos povos a uma subjugação, a uma dominação e a uma exploração estrangeira; constitui uma negação dos direitos fundamentais do homem, contrários à Carta das Nações Unidas e comprometedores da causa da paz e da cooperação mundiais;” (UN, 1960). Com efeito, desde 1945 mais de 80 territórios alcançaram a independência.

Dando continuidade, em 1961 foi criado o Comitê Especial de Descolonização da ONU, C-24, ao qual compete monitorar a aplicação da Resolução 1514/1960 em territórios colonizados, emitindo pareceres e sugestões de avanço da agenda decolonial.

Neste século, entretanto, não houve avanços significativos na agenda de independência, e desde 2002 não se teve libertação de nenhum dos 17 restantes non self-governing territories. O maior exemplo dessa situação reside na questão do Saara Ocidental que, apesar das ações das Nações Unidas, principalmente através da MINURSO (United Nations Mission for the Referendum in Western Sahara), continua sob domínio do Marrocos, sem perspectiva de avanços (Martins, 2021).

Assim, pode-se afirmar que apesar das forças de paz da ONU terem evoluído substancialmente desde a sua criação com as chamadas missões de paz tradicionais – que eram mais restritas à fiscalização do cumprimento de acordos de cessar-fogo, auxílio à ajuda humanitária, monitoramento de fronteiras – com o avanço do tempo, o aprimoramento e caráter multidimensional, englobando áreas humanitárias, civis e militares, não

acompanharam as evoluções necessárias para lidarem com as consequências de um mundo cada vez mais globalizado.

2.1 A atuação da Organização das Nações Unidas no território palestino

A despeito das inúmeras discussões concernentes à admissibilidade da Palestina como Estado, atualmente o território detém status de Estado Observador Permanente na ONU. A posição foi alcançada em 2012, elevando o status de entidade observadora concedido originalmente à Organização de Libertação Palestina (OLP) em 1974, a partir de votação da Assembleia Geral aprovada com 138 votos favoráveis (Sloboda, 2015).

Tal movimentação ocorreu após a submissão de um pedido de adesão plena da Palestina às Nações Unidas em 2011. O pedido de adesão à ONU deve ser submetido ao Secretário-Geral, que encaminha a requisição ao Conselho de Segurança (CS) e, caso seja aprovado, a admissão do Estado é recomendada pelo CS à apreciação da Assembleia Geral (UN, [s.d.]). No caso palestino, a ação foi paralisada no Conselho de Segurança, ensejando o procedimento especial da Assembleia.

Em 2024, foi votada uma nova resolução na Assembleia Geral, concedendo diversos poderes adicionais ao Estado Palestino na ONU, entre eles direito de resposta e assento em ordem alfabética junto dos Estados-membros (Brasil, 2024). A Palestina ainda é membro pleno de outras organizações como a UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), e reconhece o Tribunal Penal Internacional (TPI) em seu território (Sloboda, 2015). Entretanto, ainda não possui poder de voto ou de apresentar candidaturas a órgãos das Nações Unidas.

A resolução ainda classificou a Palestina como apta a integrar a ONU como Estado-membro pleno, e recomendou fortemente que o Conselho de Segurança considerasse favoravelmente a resolução, o que, entretanto, não foi decidido até o presente momento pelo órgão (2025). Contudo, essa pressão tem aumentado, tendo hoje cerca de 75% dos integrantes da Organização reconhecido o Estado Palestino (BBC, 2024).

No sentido de ações da ONU no território palestino, outra importante vertente de atuação da Organização reside nas Missões de Paz, citada no tópico anterior, e que são coordenadas pelo Departamento de Operações de Paz (DOP) com o objetivo de auxiliar países em conflito a estabelecer meios para alcance e manutenção da paz (Kuazaqui et al., 2024).

A The United Nations Relief and Works Agency for Palestine Refugees in the Near East (UNRWA) é a maior operadora das Nações Unidas no território. Existente desde 1949, desenvolveu ações humanitárias e de desenvolvimento visando refugiados palestinos registrados, implantando serviços sociais, de saúde, educação, entre outros. Contudo, em 2023, após os ataques terroristas do grupo Hamas em Israel, o país declarou-a com organização terrorista, proibindo a atuação em território israelense e cortando relações institucionais sob o pressuposto de que membros do Hamas estariam infiltrados na agência. Como consequência, suas atividades foram praticamente paralisadas.

Nesse sentido, observa-se como a atuação das Nações Unidas pode ser dependente da vontade dos Estados em sua soberania. O alastramento das ações da UNRWA, que surgiu como uma medida temporária e hoje já está em atividade há cerca de 7 décadas, é apenas um exemplo da extensa burocratização da guerra pela ONU, que entre 1947 e 2012 aprovou 28 resoluções “essenciais” sobre o conflito, sem perspectiva de evolução para paz permanente. A questão da sua ineficácia, por sua vez, reside menos na falta de intenção e mais em uma teia de limitações estruturais e políticas que corroem sua centralidade.

2.2 O *nexus* entre Veto, Poder e a Inércia Institucional

A afirmação de que à Liga das Nações teria faltado a capacidade para fazer cumprir as determinações de seu Conselho, ou para atingir as aspirações de seu tratado constitutivo, é não raramente creditada ao fato de a organização internacional não ter sido dotada de autoridade suficiente (Lopes; Casarões, 2009, p. 2). Portanto, a narrativa de que a Organização das Nações Unidas, sua sucessora, tem demonstrado uma incapacidade crônica para assegurar o cumprimento das determinações emanadas de seu Conselho, ou para efetivar os ideais postulados em seu Pacto Constitutivo – notadamente a manutenção da paz coletiva –, não é meramente uma constatação empírica, mas sim o diagnóstico de sua fragilidade ontológica.

A autoridade da ONU é minada pela erosão de sua centralidade em um contexto geopolítico marcado pelo o que hoje é denominado como “política de desintegração”, onde a cooperação é seletiva e condicionada à conveniência doméstica, atuando como um fator de fragmentação que leva os países a adotarem posturas políticas isolacionistas e, por vezes, contraditórias, visando alterar ou rescindir unilateralmente os termos de um acordo internacional existente com base em um forte mandato popular (Walter, 2018, p. 13).

Tal tendência tem minado um dos princípios norteadores da ONU: o multilateralismo. Essa abordagem, que prioriza estratégias de cooperação entre entidades para elaboração de soluções, funciona como pilar essencial de funcionamento da Organização. Entretanto, as tendências nacionalistas emergentes têm levado os Estados a buscarem resoluções bilaterais, deixando de lado os espaços de discussão e tomada de decisões multilaterais das Nações Unidas. Desse modo, vê-se que a relevância da Organização tem sido minada, em muitos aspectos, por seus próprios membros.

Um exemplo desse fenômeno é o descumprimento de normas da Organização, refletida no fato de que seus principais integrantes, os membros permanentes do Conselho de Segurança, têm violado historicamente as normas às quais se submeteram ao ratificar a Carta das Nações, por exemplo, não se abstendo em votações cujo mérito os envolva.

Em segundo lugar, como fonte de sua paralisia, tem-se a sua própria arquitetura interna. O Poder de Veto conferido aos membros permanentes do Conselho de Segurança (Estados Unidos da América, Rússia, China, França e Reino Unido) tem transformado o órgão máximo de segurança em um palco de disputa geopolítica, não sendo utilizado para suposta proteção dos interesses coletivos da Organização, mas sim para proteção de aliados estratégicos e interesses particulares.

Guerra (2023) aborda como são os votos pelo Conselho de Segurança e como tal dinâmica pode acarretar desequilíbrio entre os membros, assim dispõe:

O Conselho de Segurança poderá deliberar sobre as chamadas questões processuais e também sobre demais questões. No caso das primeiras (questões processuais), as decisões são tomadas pelo voto afirmativo de nove dos membros do Conselho e nas demais questões, devem ser observados também nove votos, sendo que os cinco permanentes deverão se manifestar. [...] Assim sendo, mesmo que haja a concordância de catorze Estados que fazem parte do Conselho de Segurança e apenas um voto contrário de um dos Estados permanentes, a votação da matéria não poderá seguir em frente. Verifica-se, pois, que cada membro do Conselho tem direito a um voto; entretanto, o valor de suas manifestações não é igualitário. Isso porque os Estados que fazem parte como permanentes possuem, como visto, o direito de veto, que por certo acaba por enfraquecer a Organização das Nações Unidas, já que acaba por impedir que o Conselho tome decisões imparciais em questões importantes, provocando desigualdade entre seus membros. (Guerra, 2023, p.674).

O conflito israelo-palestino mais uma vez serve como o exemplo mais cristalino dessa falha estrutural: o uso reiterado do veto, particularmente pelos Estados Unidos, tem bloqueado qualquer resolução que vise impor sanções ou medidas coercitivas a Israel, neutralizando a capacidade da organização de intervir de forma significativa e de fazer cumprir o Direito

Internacional Humanitário, condicionando as atuações da ONU por meio de suas resoluções e relatórios em meras declarações morais sem força vinculante.

Assim, a estrutura decisória do Conselho de Segurança da ONU, conforme delineada em seu procedimento de votação, revela uma intrínseca tensão entre o princípio da soberania igualitária dos Estados e a necessidade de eficácia na manutenção da paz e segurança internacionais. A distinção procedimental entre “questões processuais” e as “demais questões” (essenciais ou de mérito) estabelece uma dicotomia formal que oculta uma profunda desigualdade material.

Enquanto a deliberação sobre assuntos processuais exige a concordância de nove membros, as questões de substância – aquelas que frequentemente envolvem sanções, intervenções ou autorizações de força – demandam, além da maioria de nove votos, a abstenção ou o voto afirmativo explícito de todos os cinco membros permanentes. Esta exigência consubstancia o direito de veto, que, na prática, confere a cada um dos membros permanentes um poder singular que leva à paralisia institucional.

A problematização central reside, por sua vez, no fato de que esta assimetria, embora historicamente justificada pelas potências vitoriosas da Segunda Guerra Mundial como condição *sine qua non* para sua adesão e permanência na Organização, atua como um fator corrosivo à legitimidade e à funcionalidade do Conselho de Segurança. Como ainda aponta Guerra (2023, p. 674), a convergência de quatorze votos favoráveis é anulada pela oposição isolada de um único membro permanente.

Por fim, é fundamental reconhecer que a ONU não possui meios de coerção autônomos, podendo emitir condenações e resoluções, mas sem o poder de forçar o cumprimento de suas próprias decisões, que reside nas mãos dos Estados-membros devido ao princípio da soberania dos países — que age como um escudo para nações que desejam evitar intervenção ou sanções, limitando a capacidade da ONU de impor sua autoridade quando os interesses das grandes potências estão em jogo.

3 A DIPLOMACIA BRASILEIRA NO PALCO DE INAÇÃO DA ONU

A relação diplomática brasileira na questão israelo-palestina remonta até a II Assembleia Geral da ONU, em 1947, onde foi discutido e votado o plano de partilha. A referida assembleia foi presidida pelo diplomata brasileiro Oswaldo Aranha, cujo posicionamento estratégico, tanto pessoal quanto da comitiva brasileira, foram indispensáveis

para a aprovação da resolução. O dia da aprovação, em 29 de novembro 1947, foi posteriormente consagrado como Dia da Solidariedade ao Povo Palestino na ONU.

Não obstante tais acontecimentos, o que se consolidou na diplomacia brasileira, ao longo do séc. XX, foi um posicionamento equidistante, sem alinhamento definido a alguma das partes. Durante a Guerra Fria, em especial com a crise do petróleo nos anos 1970, a postura neutra do Brasil permitiu que o país mantivesse relações econômicas e diplomáticas com polos opostos no ocidente e oriente, sem se envolver profundamente com as disputas ideológicas da época. Ademais, tal posicionamento foi marcado pela aspiração do Estado de se consolidar como mediador internacional em conflitos interestatais (Calandrin, 2024).

Entretanto, a partir do séc. XXI, a postura diplomática brasileira tem se afastado cada vez mais da tradicional neutralidade. Os governos Lula, Dilma e Temer não diferiram profundamente em seu posicionamento internacional, mantendo a defesa à solução de dois Estados e apoiando resoluções favoráveis à população civil palestina nas assembleias da ONU, inclusive reconhecendo em 2010 o Estado palestino.

O Governo Bolsonaro, em contrapartida, adotou atitudes mais conservadoras e críticas ao multilateralismo, manifestadas principalmente pela abstenção de votar em resoluções na ONU relacionadas ao caso Israel-Palestina. Coincidentemente, como aponta o internacionalista Guilherme Casarões (Casarões, 2024), tal mudança de alinhamento funciona como reflexo da cauterização de uma polarização político-ideológica dentro do Brasil, especialmente com a drástica oposição instaurada no atual Governo Lula. Nesse sentido, expõe Casarões que:

A defesa de uma das partes do conflito tornou-se um marcador ideológico fundamental, que sinaliza o pertencimento individual a um dos dois campos políticos que organizam a política nacional – o petismo e o bolsonarismo. Quem quer que tenha simpatizado com o povo judeu após os atentados de 7 de outubro foi empurrado, simbolicamente, para a direita. Quem quer que tenha se solidificado com o povo palestino diante do massacre em curso em Gaza foi jogado para a esquerda (Casarões, 2024, p. 3).

Após o início da atual onda conflituosa em outubro de 2023, a escalada da violência e do número de mortes civis na guerra, o aumento de investidas consideradas desproporcionais de Israel, a dificuldade de acesso à ajuda humanitária e o fracasso reiterado de tentativas de cessar-fogo levaram as relações externas brasileiras a condenarem cada vez mais a atuação israelense e a inércia das Nações Unidas no conflito.

Em outubro de 2023, ao presidir o Conselho de Segurança da ONU e diante do novo estouro da guerra, a delegação brasileira entrou em ação para a produção de um plano de ajuda humanitária em Gaza. Após o projeto ser vetado pelos Estados Unidos, contra mais de 10 votos favoráveis, o representante brasileiro na ONU, Sérgio Danese, declarou que o veto refletia a falha do Conselho de Segurança em cumprir seu papel, e reiterou a defesa pela reforma do órgão (Tortella, 2023).

Em meio a tais críticas, contudo, o país não deixa de reconhecer a importância da organização, que em sua 463ª Nota à Imprensa sobre o plano dos Estados Unidos para a Faixa de Gaza, o Ministério das Relações Exteriores declarou que “qualquer Força Internacional de Estabilização a ser desdobrada na região deverá contar com um mandato cuidadosamente desenhado e devidamente aprovado pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas” (Brasil, 2025).

4 A EROÇÃO DOS PROPÓSITOS ORIGINAIS: REPRESENTATIVIDADE NUMÉRICA VERSUS O NÚCLEO NORMATIVO DA CARTA DA ONU

Durante a 80ª Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU), ocorrida em setembro de 2025, o debate sobre o futuro da liderança da ONU ganhou início com o anúncio de nomeações antecipadas, refletindo um aparente crescimento no movimento internacional em defesa de um processo de seleção mais transparente que parece, por sua vez, partir do pressuposto que a Organização tem enfrentado ameaças reais à sua estrutura.

A própria instituição, sob a atual liderança de António Guterres, lançou iniciativas como a “ONU-80” (em referência ao octogésimo aniversário da Carta) visando uma reforma institucional. Contudo, a própria natureza e o alcance desta reforma são questionáveis à luz da inação persistente.

O ímpeto reformista, embora anunciado publicamente, frequentemente esbarra na necessidade de consenso entre os atores centrais, especialmente aqueles com poder de veto no Conselho de Segurança. A discussão sobre a reforma, portanto, revela-se um campo minado onde os desejos de transparência e maior representatividade (demandados pela Assembleia Geral) colidem frontalmente com a manutenção do status quo de poder estabelecido pelos vencedores da Segunda Guerra Mundial.

Este esforço, portanto, tem servido menos como uma garantia de mudança estrutural e mais como um instrumento de gerenciamento de crise, tentando aplacar a crítica externa sem,

contudo, dismantelar as engrenagens que, paradoxalmente, impedem uma ação efetiva em casos como o palestino. É o que demonstra propostas anteriores de reforma:

Sobretudo nos anos iniciais da ONU, as propostas de reformas formais à Carta sofreram relutância, pois diversos países achavam que o documento ainda estava em fase de teste e que, portanto, seria prematuro considerar uma Conferência Geral para revisá-la (Rao, 1955, p. 363). Além disso, muitos países questionam se uma revisão da Carta realmente traria benefícios significativos e temiam as pressões que os novos ajustes poderiam trazer a eles, principalmente para as nações colonizadoras (Finkelstein, 1955, p. 226). Os artigos 108 e 109 são a maior prova de que reformar a Carta estava nos planos desde o princípio. O artigo 108 permite mudanças pontuais na Carta, por meio de emendas, enquanto o artigo 109 trata da possibilidade de uma Conferência Geral de revisão da Carta como um todo, um procedimento mais complexo. Frente às ressalvas de diversos países em relação à Carta no momento de sua adoção, em 1945, o artigo 109 trouxe a possibilidade de realizar tal Conferência Geral em um prazo de 10 anos após o documento entrar em vigor. Essa possibilidade foi discutida pela Assembleia Geral da ONU, em 1955, mas a resolução adotada estabeleceu que a Conferência Geral deveria ser realizada em um momento mais apropriado, em que a realidade internacional estivesse mais favorável, considerando a realidade de Guerra Fria, mas sem estipular qualquer data (Organização das Nações Unidas, 1945; Rensmann, 2012, p. 287; p. 289-290; United Nations General Assembly, 1955). O próprio texto da Carta, no entanto, acaba limitando a possibilidade de reformas estruturais na ONU. Isso fica evidente com o complexo procedimento necessário para a convocação de uma Conferência Geral para revisão do documento, como prevê o artigo 109.2. Por conta disso, em seus 80 anos de existência, a Carta da ONU nunca passou por uma revisão geral – ou seja, o artigo 109 nunca foi invocado para a realização de uma Conferência Geral, para a reescrita deste documento. (Bueno; Alves, 2025, p. 15)

Bueno e Alves (2025, p. 18) alertam ainda que para além da questão da representatividade numérica nos seus principais órgãos, é revelador que nenhum dos pilares fundacionais da organização (seus princípios e propósitos consagrados em 1945) tenha sido revisto ou adaptado, mesmo diante de desafios globais inéditos, como a crise ambiental, o surgimento de novas ameaças transnacionais e a transformação das relações econômicas e tecnológicas internacionais que moldam o século XXI.

Essa intransigência estrutural, que se recusa a reexaminar o arcabouço normativo de 1945, é precisamente um dos fatores que culminam na inação observada em áreas críticas como a Palestina. A rigidez dos propósitos originais, interpretada e aplicada seletivamente pelas dinâmicas geopolíticas de seus membros mais poderosos, transforma a Carta da ONU, que deveria ser um farol de justiça, em um instrumento de legitimação da inércia quando os interesses estratégicos estão em jogo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim sendo, a ineficácia da ONU em crises internacionais, especialmente no conflito entre Israel e Palestina não é um mero desvio de atuação, mas sim uma consequência lógica de sua estrutura em um contexto político cada vez mais multipolar e fragmentado. A ascensão de potências regionais, aliada à fatalidade do Poder de Veto e à dependência das vontades nacionais, demonstram que a organização é, atualmente, fundamentalmente, um reflexo das divisões globais.

Por sua vez, vem crescendo exponencialmente uma demanda global por reformas estruturais na Organização, especialmente do Conselho de Segurança, que viabilizem sua atuação frente aos incessantes desafios do século XXI, causa esta que vem sendo incisivamente defendida pela diplomacia brasileira há anos.

Ademais, não é possível deixar de reconhecer a primazia das Nações Unidas como organização internacional, visto que, apesar de seus desafios e necessidades para o futuro, ainda possui alcance e relevância como nenhuma outra, consolidando-se como indispensável na perseguição da defesa e manutenção dos direitos humanos e o desenvolvimento igualitário e sustentável na comunidade internacional. Entretanto, infere-se que o primordial objetivo de manutenção da paz não vem sendo alcançado pela Organização.

Ainda, no que se refere às possibilidades de desenvolvimento acadêmico da temática, sugerem-se como agendas de pesquisas futuras: (i) a análise comparada entre a atuação da ONU e de organizações regionais na mediação de conflitos armados; (ii) o estudo crítico sobre os limites jurídicos e políticos do poder de veto em situações de graves violações de direitos humanos; (iii) a investigação sobre mecanismos alternativos de governança global capazes de mitigar bloqueios decisórios no sistema multilateral; e (iv) a avaliação do impacto das transformações geopolíticas contemporâneas na reconfiguração do papel das organizações internacionais.

Por fim, conclui-se que a ONU não tem passado despercebida pelas mudanças políticas e ideológicas da comunidade internacional, sendo moldada por estas, de forma que as tendências nacionalistas e desintegrativas contemporâneas têm influenciado diretamente no seu alcance de atuação e, conseqüentemente, em sua eficácia, a limitando em um instrumento de debate diplomático, irremediavelmente paralisada para intervir e impor soluções, especialmente diante dos conflitos que mais exigem sua autoridade, servindo como um palco de inação geopolítica.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA GOV. **Aprovação de resolução sobre o processo de admissão do Estado da Palestina na ONU e sobre a elevação dos seus direitos de participação.** Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202405/aprovacao-de-resolucao-sobre-o-processo-de-admissao-do-estado-da-palestina-na-onu-e-sobre-a-elevacao-dos-seus-direitos-de-participacao>. Acesso em: 31 out. 2025.

BBC NEWS BRASIL. **Por que a ONU não reconhece Palestina como país?** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c1rvdqre34o>. Acesso em: 1 nov. 2025.

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Plano anunciado pelos Estados Unidos para a Faixa de Gaza.** Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/plano-anunciado-pelos-estados-unidos-para-a-faixa-de-gaza. Acesso em: 25 out. 2025.

BUENO, João Vitor Santos; ALVES, Yasmin Garcia Braga. **Muitas mudanças, poucas reformas: a natureza limitada das alterações na Carta da ONU em 80 anos de existência.** Unidos à Reforma, [S. l.], 2025. Disponível em: https://www.famun.com.br/wp-content/uploads/2025/08/FAMUN-2025_Guia-de-Pesquisa_Portugues.pdf#page=14. Acesso em: 18 out. 2025.

CALANDRIN, Karina Stange. **Da equidistância ao alinhamento: o posicionamento brasileiro no conflito Israel-Palestina.** CEBRI-Revista, Rio de Janeiro, ano 3, n. 10, p. 63–83, abr./jun. 2024. Disponível em: <https://cebri-revista.emnuvens.com.br/revista/article/view/208/292>. Acesso em: 17 out. 2025.

CASARÕES, Guilherme. **Os efeitos do conflito israelo-palestino sobre a política brasileira.** CEBRI-Revista, Rio de Janeiro, ano 3, n. 10, p. 16–37, abr./jun. 2024. Disponível em: <https://cebri.org/revista>. Acesso em: 17 out. 2025.

GUERRA, Sidney. **Curso de direito internacional público.** 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

KUAZAQUI, Edmir; KANAANE, Roberto; LISBOA, Teresinha Covas; SAIKOVITCH, Vera Lucia; RODRIGUES, Maisa Emilia Raelers. **Organização das Nações Unidas (ONU): perspectivas sob a ótica de relações e direito internacionais.** RECIMA21 – Revista Científica Multidisciplinar, v. 5, n. 6, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.47820/recima21.v5i6.5291>. Acesso em: 16 out. 2025.

LOPES, Dawisson Belém; CASARÕES, Guilherme Stolle Paixão. ONU e segurança coletiva no século XXI: tensões entre autoridade política e exercício efetivo da coerção. **Contexto Internacional**, v. 31, p. 9–48, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-85292009000100001>. Acesso em: 16 out. 2025.

SILVA, André Luiz Reis da; HOLLEBEN, Raquel de. **Entre o dissenso e a convergência: posições do Brasil, BRICS e Estados Unidos sobre a questão palestina na Assembleia Geral das Nações Unidas (2003–2023).** Mural Internacional, Rio de Janeiro, v. 15, e83439, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rmi.2024.83439>. Acesso em: 1 nov. 2025.

SLOBODA, Pedro Muniz Pinto. **Palestina: Estado nacional**. 2015. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/38405266/PALESTINA__ESTADO_NACIONAL-libre.pdf. Acesso em: 1 nov. 2025.

TORTELLA, Tiago. **Veto representa que Conselho de Segurança não conseguiu cumprir seu papel, diz representante do Brasil na ONU**. CNN Brasil, São Paulo, 18 out. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/veto-representa-que-conselho-de-seguranca-nao-conseguiu-cumprir-seu-papel-diz-representante-do-brasil-na-onu/>. Acesso em: 28 out. 2025.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Direito das Organizações Internacionais**. 6. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2014. p. 7-54.

UNITED NATIONS. OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS. **Declaration on the Granting of Independence to Colonial Countries and Peoples**.

Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/declaration-granting-independence-colonial-countries-and-peoples>. Acesso em: 25 out. 2025.

UNITED NATIONS. **How a state becomes a UN member**. Disponível em: <https://www.un.org/en/model-united-nations/how-state-becomes-un-member>. Acesso em: 1 nov. 2025.

WALTER, Stefanie. **The mass politics of international disintegration**. In: International Political Economy Society Conference. Cambridge, 2-3 nov. 2018. IPES, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.5167/uzh-161795>. Acesso em: 18 out. 2025.